



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 663/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **30770/2007 - 11811**, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme solicitação do usuário, a Portaria nº720, de 06 de agosto de 2007, que outorgou a Humberto Camargo da Silva inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 349.519.971-34, em seu artigo4 inciso IV, ONDE SE LÊ: A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 49.257,94 m³ (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula noventa e quatro metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação, tipo Pivô Central (P. 11.344), além de manter regularizada a vazão a jusante, através de sistema de descarga de fundo tipo monje e tubulação de 1 m de diâmetro, do Córrego dos Macacos. LEIA-SE: A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 49.257,94 m³ (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula noventa e quatro metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação, tipo Pivô Central (P. 1022/2014-33991), além de manter regularizada a vazão a jusante, através de sistema de descarga de fundo tipo monje e tubulação de 1 m de diâmetro, do Córrego dos Macacos...

Art. 2º - Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;

Art. 3º - Manter regularizada uma vazão mínima de 44 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

Art. 4º - Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

Art. 5º - Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

Art. 6º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 8º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **12** dias do mês de **junho** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

